



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 14 de fevereiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.132

Recurso nº 56.630 - REPIQUE - EXS.: DE 1984 a 1988

Recorrente VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.

Recorrid DRF em DIVINÓPOLIS (MG)

PIS-REPIQUE - LANÇAMENTO DECORRENTE -
A solução dada ao litígio principal
- relacionado com o Imposto de Renda-
- Pessoa Jurídica, estende-se ao li-
tígio decorrente - relacionado com o
Pis-Repique.

Dado provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento
parcial ao recurso a fim de se excluir da exigência, nos exercícios
de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988, respectivamente, 88,76 OTN; 30,86
OTN; 77,66 OTN; Cz\$ 4.746,62 e 49,85 OTN.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - RELATOR

ZAINITO HOLANDA BRAGA

15 FEVER 1990

- PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro DÉCLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 13674/000.083/88-71
RECURSO Nº 56.630
ACÓRDÃO Nº 103-10.132
RECORRENTE: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.

R E L A T Ó R I O

VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., CGC 19.125.863/0001-13, recorre a este Conselho da decisão do Delegado da Receita Federal em Divinópolis que manteve o lançamento "ex officio" para os exercícios de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988.

2. Trata-se de exigência do PIS-REPIQUE, a título de tributação reflexa do ~~que~~ foi apurado no processo nº 13674/000.078/88-31.

3. Em sua impugnação de fls. 15/35, tempestivamente apresentada, traz a contribuinte as mesmas razões produzidas no processo principal.

4. A autoridade julgadora de primeira instância fundamenta a sua decisão de fls. 146/147 nos seguintes termos:

"De acordo com a Lei Complementar nº 07/70, artigo 3º, alíneas a e b e § 2º, a contribuição para o PIS é constituída de duas parcelas, sendo:

a) a primeira, mediante dedução de 5% (cinco por cento) do imposto de renda devido no exercício.

b) a segunda, com recursos próprios da empresa.

As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de venda de mercadorias devem recolher ao PIS, em substituição a parcela referida na letra b, valor idêntico ao que for devido na forma da letra a, acima.

Apreciando o processo nº 13674/000.078/88-31, que versa sobre Imposto de Renda Pessoa Jurídica, foi a ação fiscal julgada procedente, em parte.



Por decorrência, igual tratamento deve ser dispensado ao lançamento ora discutido."

4. Cientificada a contribuinte dessa decisão em 20 de setembro de 1989, no dia 22 seguinte deu ela entrada em seu recurso de fls. 153/156 no qual volta a repetir as razões do processo principal.

6. No processo-matriz, através do Acórdão nº , foi dado provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas de 80.964,02, 125.383,26, 480.480,78, 727.145,72, 4.794.970,70, relativas, respectivamente, aos exercícios de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, Relator:

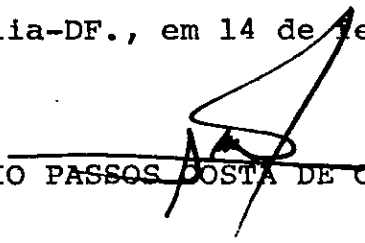
O recurso é tempestivo.

2. De conformidade com o que consta do item 6 do relatório, o Acórdão nº 103-10.130/90, manteve, em parte, a exigência.

3. Mostram as razões da contribuinte e, ainda, a decisão recorrida que o lançamento "ex officio" em causa é uma mera de corrência da exigência feita contra a contribuinte, constante do referido processo nº 13674/000.078/88-31. Por isso, a solução dada ao litígio principal - relacionado com o Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, estende-se ao litígio decorrente - relacionado com o Pis-Repique.  

VOTO, portanto, no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da tributação as parcelas 88,76 OTN 30,86 OTN, 77,66 OTN Cz\$ 4.746,62, 49,85 OTN, relativas, respectivamente, aos exercícios de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988.

Brasília-DF., em 14 de fevereiro de 1990


~~ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA~~ - RELATOR 